



# PREFEITURA DE MIRADOR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA ARY FALAVIGNA & CIA LTDA EPP, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019.**

**CONTRATO N.º 032/2019.**

**ID-TCE/PR Nº 1371/2019**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO:** **ARY FALAVIGNA & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF: 03.744.294/0001-54, Localizada na Rua Rocha Pombo, nº 73, Centro, na cidade de Mirador-PR, neste ato representado por Ary Falavigna, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 626.099.639-04, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 009/2019**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial nº 009/2019**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**

§1.º - Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 009/2019.

§2.º - O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2019 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

### **CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1.º - Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 177.610,30 (cento e setenta e sete mil**



e seiscientos e dez reais e trinta centavos) até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina - 33.90.30.07.12.00</b>				
63	03.001.04.122.0002.2006	33.90.30.07.12.00	0	R\$ 7.058,80
77	03.002.04.122.0002.2007	33.90.30.07.12.00	0	R\$ 10.000,00
130	03.007.13.392.0011.2012	33.90.30.07.12.00	0	R\$ 3.000,00
141	03.008.27.812.0011.2013	33.90.30.07.12.00	0	R\$ 1.000,00
<b>Material de Limpeza e Produtos de Higiene - 33.90.30.22.00.00</b>				
63	03.001.04.122.0002.2006	33.90.30.22.00.00	0	R\$ 9.159,05
77	03.002.04.122.0002.2007	33.90.30.22.00.00	0	R\$ 10.000,00
130	03.007.13.392.0011.2012	33.90.30.22.00.00	0	R\$ 2.000,00
141	03.008.27.812.0011.2013	33.90.30.22.00.00	0	R\$ 1.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina - 33.90.30.07.12.00</b>				
207	05.001.08.243.0013.2021	33.90.30.07.12.00	0	R\$ 3.000,00
217	05.001.08.244.0013.2020	33.90.30.07.12.00	0	R\$ 3.000,00
231	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.07.12.00	0	R\$ 4.665,30
231	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.07.12.00	933	R\$ 4.000,00
231	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.07.12.00	934	R\$ 15.000,00
247	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.07.12.00	0	R\$ 4.000,00
247	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.07.12.00	934	R\$ 15.000,00
262	05.004.08.241.0013.2023	33.90.30.07.12.00	0	R\$ 3.000,00



# PREFEITURA DE MIRADOR

262	05.004.08.241.0013.2023	33.90.30.07.12.00	934	R\$	2.000,00
<b>Material de Limpeza e Produtos de Higienização - 33.90.30.22.00.00</b>					
207	05.001.08.243.0013.2021	33.90.30.22.00.00	0	R\$	1.000,00
217	05.001.08.244.0013.2020	33.90.30.22.00.00	0	R\$	1.000,00
231	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.22.00.00	0	R\$	3.000,00
231	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.22.00.00	933	R\$	2.000,00
231	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.22.00.00	934	R\$	4.500,80
247	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.22.00.00	0	R\$	1.500,00
247	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.22.00.00	934	R\$	3.000,00
262	05.004.08.241.0013.2023	33.90.30.22.00.00	0	R\$	1.000,00
262	05.004.08.241.0013.2023	33.90.30.22.00.00	934	R\$	2.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
<b>Merenda Escolar - 33.90.32.05.00.00</b>					
374	06.006.12.361.0010.2035	33.90.32.05.00.00	0	R\$	118.927,30
376	06.006.12.365.0010.2036	33.90.32.05.00.00	0	R\$	100.000,00
<b>Material de Limpeza e Produtos de Higienização - 33.90.30.22.00.00</b>					
287	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.22.00.00	0	R\$	20.000,00
287	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.22.00.00	103	R\$	10.000,00
287	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.22.00.00	104	R\$	5.000,00
287	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.22.00.00	107	R\$	8.000,00
319	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.22.00.00	0	R\$	26.334,45
319	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.22.00.00	103	R\$	5.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
<b>Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina - 33.90.30.07.12.00</b>					
380	07.001.10.301.0012.2037	33.90.30.07.12.00	303	R\$	2.000,00
400	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.07.12.00	0	R\$	5.000,00
400	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.07.12.00	303	R\$	11.612,50
414	07.002.10.301.0012.2039	33.90.30.07.12.00	494	R\$	2.000,00
420	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.07.12.00	494	R\$	2.000,00
439	07.002.10.304.0012.2043	33.90.30.07.12.00	494	R\$	2.000,00
447	07.002.10.305.0012.2044	33.90.30.07.12.00	494	R\$	2.000,00
<b>Material de Limpeza e Produtos de Higienização - 33.90.30.22.00.00</b>					
380	07.001.10.301.0012.2037	33.90.30.22.00.00	303	R\$	2.000,00
400	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.22.00.00	0	R\$	10.000,00
400	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.22.00.00	303	R\$	12.442,85
414	07.002.10.301.0012.2039	33.90.30.22.00.00	494	R\$	3.000,00



420	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.22.00.00	494	R\$	2.000,00
439	07.002.10.304.0012.2043	33.90.30.22.00.00	494	R\$	1.500,00
447	07.002.10.305.0012.2044	33.90.30.22.00.00	494	R\$	1.500,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b>					
<b>Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina - 33.90.30.07.12.00</b>					
505	09.001.15.452.0007.2051	33.90.30.07.12.00	0	R\$	8.827,60
<b>Material de Limpeza e Produtos de Higienização - 33.90.30.22.00.00</b>					
505	09.001.15.452.0007.2051	33.90.30.22.00.00	0	R\$	8.555,54
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE</b>					
<b>Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina - 33.90.30.07.12.00</b>					
563	10.001.20.606.0015.2056	33.90.30.07.12.00	0	R\$	4.089,05
<b>Material de Limpeza e Produtos de Higienização - 33.90.30.22.00.00</b>					
563	10.001.20.606.0015.2056	33.90.30.22.00.00	0	R\$	7.536,15
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$</b>	<b>497.209,39</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 009/2019**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 009/2019**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**



§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 009/2019**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **GLEICE PEREIRA DOS SANTOS** – CONFORME PORTARIA Nº 011/2018;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º - O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 26 de Março de 2019.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**Ary Falavigna**  
ARY FALAVIGNA & CIA LTDA EPP

\_\_\_\_\_  
**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

\_\_\_\_\_  
**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30